



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000797/14	30/10/2014 09:04:30	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314211-4 / VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IM	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314211-4 / VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IM	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana	4.2 Área Total (ha): 423,9335		
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA	4.4 INCRA (CCIR): 430056004464-8		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46.253	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PARA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 529.141	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.785.603	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	423,9335
Total	423,9335
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	0,5387
Total	0,5387

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,1811
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5387	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5387	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,5387
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				0,5387
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	528.093	7.783.026
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				0,5387
Total				0,5387
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Jatobá e Guaritá	7,66	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		36,74	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural é baixa em 60% da área e média em 40%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

O presente processo foi protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em nome da empresa Valore Participações e Empreendimentos Ltda, na data de 24/10/2014 sob o número 02010000797/14.

A vistoria do processo foi realizada em 20/08/2015. Foi enviado o primeiro ofício solicitando informações complementares em 07/08/2015. As informações complementares foram entregues em 28/08/2015. Devido à necessidade de ratificar as informações solicitadas, foi enviado ofício em 10/08/2016. As informações complementares foram entregues em 31/08/2016.

O parecer técnico foi emitido em 20/09/2016.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar o pedido de intervenção em uma área antropizada para o supressão de vegetação nativa em área de 00,53,87 ha. O rendimento lenhoso gerado pela supressão será destinado para comercialização "in natura".

3. Caracterização do empreendimento

A fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana está localizada no município de Igaratinga e possui uma área total de 399,52,00 ha e 19,97 módulos fiscais, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor do Cartório de registro de imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula 46.253, livro 2, ficha 01. O imóvel está cadastrado no INCRA sob o número 430.056.004.464-8. No levantamento topográfico atual assinado pelo responsável técnico Evandro Marinho Siqueira, CREA - MG 91.337/D, ART nº 1420140000002064022, a fazenda apresenta área total de 423,93,35 ha. O imóvel é de propriedade da empresa Valore Participações e Empreendimentos Ltda.

A propriedade rural na qual está inserida a área objeto da intervenção ambiental apresenta relevo Plano a Suave-ondulado. Pertence ao bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, com fitofisionomia de Cerradão e manchas de Cerradão em transição com Floresta Estacional Semidecidual. O clima regional é caracterizado por duas estações distintas ao longo do ano, verão chuvoso e inverno seco.

A propriedade está inserida na sub-bacia do Rio Pará, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco. Da área de 423,93,35 ha, 348,99,77 ha está ocupado por pastagens e benfeitorias, 20,20,07 ha de silvicultura, 31,45,92 ha de vegetação nativa, 23,27,59 ha de várzeas, 31,18,11 ha de área de preservação permanente. Há ainda 80,00,00 de reserva legal averbada. A vegetação nativa apresenta fisionomia de floresta estacional semidecidual nas áreas mais baixas do imóvel e de Cerrado Denso nas áreas mais elevadas. Nas APPs e várzeas ocorre vegetação arbustiva e herbácea, parte em regeneração natural e parte coberta por vegetação de porte arbóreo.

Na fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana se desenvolve as atividades de criação de bovino extensivo e criação de bovino em confinamento e silvicultura.

3.1 Da análise segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico

A vulnerabilidade natural é baixa em 60% da área e média em 40%. A vulnerabilidade do solo é alta em toda a área do imóvel. A integridade da flora e a integridade da fauna são consideradas baixas em toda a área, evidenciando a pouca cobertura vegetal nativa existente no imóvel, bem como na região. Nesse cenário, a prioridade de conservação é considerada baixa em quase totalidade da área e alta somente nas áreas que possuem vegetação nativa e cursos d'água. O inverso ocorreu com a prioridade de recuperação, evidenciando as áreas agrícolas e as áreas de reserva legal com pouca ou sem vegetação nativa.

3.2 Da Reserva Legal

A fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana possui reserva florestal averbada a margem da matrícula. A reserva legal possui 80,00,00 ha está dividida em seis glebas: gleba 1 com 19,74,00 ha, gleba 2 com 02,36,00 ha, gleba 3 com 01,16,00 ha, gleba 4 com 00,83,00 ha, gleba 5 com 07,48,00 ha e gleba 06 com 48,43,00 ha, sendo 40,43,00 de pastagem para regeneração.

No Termo de Compromisso/Responsabilidade de Preservação Florestal, datado de 03/07/2009, a área da gleba 6 foi redigido erroneamente como sendo 40,43,00 ha. Em seguida, foi realizada uma retificação no verso do termo, indicando a área correta de 48,43,00 ha. No croqui da reserva legal, a analista ambiental também fez a retificação da área da referida gleba, colocando-a de acordo com a demarcação na planta topográfica com 48,43,00 ha. Na averbação do Termo e croqui da reserva legal a margem da matrícula, o Cartório de Registro de Imóveis, o fez com o área retificada, ficando então com 80,00,00 ha, ou seja, 20% da área total do imóvel, tudo de acordo com a exigência legal.

Em vistoria foi constatado que as glebas 2, 3 e 4 são formadas por vegetação nativa, sendo as duas últimas adjacentes a área de APP de um córrego. A gleba 1 possui vegetação nativa em sua maior parte e uma área com eucalipto em outra porção. A gleba 5 também possui vegetação nativa na maior parte da área e pastagem em 02,48,00 ha. A gleba 6 possui apenas pequenos fragmentos de vegetação nativa nas partes mais altas, tendo em sua maior parte pastagem. Em todas as glebas a fisionomia é de Cerradão e mais adensada nas porções mais baixas do relevo e grotas secas, com fisionomia de Cerradão em transição com floresta Estacional Semidecidual, particularmente nas glebas 1 e 5.

Foi observada em vistoria uma cerca separando a gleba 6 da pastagem. Ao analisar a planta topográfica, Croqui da averbação da reserva legal, fotos obtidas no dia da vistoria e as imagens de satélite do Google Earth pode-se perceber que a área da gleba não termina na divisa da cerca, mas abrange uma área maior, utilizada atualmente como pastagem. Verificou-se também que dentro da área da reserva há sinais de presença de gado, como rastros e fezes.

Visto que a área de pasto que foi demarcada como reserva legal deveria ser isolada para condução da regeneração natural e que o Termo de responsabilidade de preservação florestal estabelece que nela não pode ser feito nenhum tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, será lavrado Auto de infração sob código 316 do Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/2008: Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área de

reserva legal. Aplicam-se também as cominações do Código 316: o proprietário está impedido de continuar utilizando a área para pastagem, ficando suspensas das atividades e obrigado a isolar a mesma a fim de que cumpra sua função ambiental nos termos do Art. 24 da Lei Florestal Mineira nº 20.922/2013 e Art. 12 da Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

O proprietário deverá ser autuado de acordo com o código supracitado e notificado para acordar Termo de Compromisso se comprometendo a proceder à reparação ambiental da área e isolamento mediante cercamento da área de reserva legal, ficando responsável por permitir também a regeneração natural.

3.3 Do cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o recibo nacional do Cadastro Ambiental Rural. A área da propriedade foi declarada como sendo de 423,93,36 ha, com diferença de apenas 100 m² em relação a área original. As áreas de preservação permanente foram declaradas como sendo de 34,12,07 ha, um pouco maior que a área demarcada na planta topográfica. A vegetação nativa da propriedade foi demarcada com 49,83,83 ha. Na planta topográfica está demarcada com 54,73,51 ha dividida entre fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e várzeas, onde estão localizadas as APPs.

A reserva legal que atualmente está com área menor que 20% do total do imóvel, foi retificada no CAR, passando a contemplar 84,99,04 ha. De acordo com o croqui do CAR, a área acrescida a reserva legal está demarcada abaixo da linha divisória da gleba 6 com a área de pastagem. Portanto o CAR apresentado está em conformidade com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. Da solicitação de supressão de vegetação nativa

Inicialmente foi solicitada a supressão de 200 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 00,53,87 ha para implantação de lavoura irrigada por pivô central. As coordenadas da área de intervenção são 528093 E 7783026 S (M01), 527892 E 7782944 S (M04), 527840 E 7782832 S (M07) e 527825 E 7782832 S (M08), 527858 E 7782955 S (M09). Conforme histórico de imagens do Google Earth foi verificado que a área requerida em data anterior a 22 de julho de 2008. Portanto, é caracterizada como de uso antrópico consolidado.

Para conhecimento das espécies e do número exato de indivíduos na área de intervenção, foi solicitado no Ofício NRRRA Pará de Minas nº 169/16, a apresentação de censo florestal e de projetos de medidas compensatórias, caso fossem encontradas espécies especialmente protegidas. Foi solicitada também a correção do Formulário de Caracterização do Empreendimento, da planta topográfica e CAR.

Pelas características de localização e adensamento dos indivíduos arbóreos solicitados, que apresentam copas contíguas em extensão superior a 0,2 ha, não se pode considerá-las como árvores isoladas e sim como um pequeno fragmento de vegetação nativa, de acordo com a definição para árvores isoladas da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, Art. 2º, alínea "a". Dessa forma, foi necessária a retificação do requerimento de intervenção ambiental, modificando a solicitação de corte de indivíduos arbóreos isolados para supressão de vegetação nativa em 00,53,87 ha.

4.1 Do censo florestal

O estudo foi elaborado e executado pelo responsável técnico Evandro Marinho Siqueira (CREA - MG 91.337/D, ART nº 1420160000003337713). Foram medidos indivíduos arbóreos com CAP (circunferência a altura do peito) igual ou superior a 15 cm, sendo mensurada também a altura. A partir das mensurações dos indivíduos foi possível calcular o volume de cada árvore e de cada espécie, através de uma equação de estimativa volumétrica ajustada para a fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto dada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro Equações de volume, Peso de matéria seca e carbono para diferentes fisionomias da flora nativa. Também foi feita a identificação das espécies. No caso de censo florestal não existe erro de amostragem associado aos dados de DAP, altura, volume e número de indivíduos.

Ressalta-se que, apesar de se tratar de fragmento inferior a 10 ha, o que não exige apresentação de Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, a instrução do processo com censo florestal das árvores é importante para que possa apontar a existência ou não de espécies arbóreas ameaçadas de extinção e/ou objeto de proteção especial, conforme legislações em vigor, além fornecer dados do rendimento lenhoso das árvores a serem suprimidas. Caso ocorram espécies que se encaixam nos casos mencionados acima, e se a supressão for passível de deferimento, é estabelecida a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos ameaçados de extinção e/ou especialmente protegidos, conforme critérios estipulados nas legislações pertinentes a cada caso.

Mensurou-se 171 fustes distribuídos em 24 espécies, sendo três delas identificadas em nível de gênero e 21 árvores mortas que não puderam ser identificadas. As espécies com maior número de fustes foram *Virola sebifera* (virola, ucuúba) com 14, *Copaifera langsdorffii* (pau d' óleo) com 13 e *Luehea grandiflora* (açoita cavalo) e *Sweetia fruticosa* (canjica), ambas com 12 cada uma. Das espécies de madeira nobre, foram encontradas o *Astronium graveolens* (guarítá) com 5 fustes e volume de 0,3550 m³ e *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá) com 1 fuste e volume de 6,0317 m³.

Em análise a lista de espécies, aos dados do censo florestal, as características da vegetação observadas em vistoria e Inventário Florestal de Minas Gerais, livro Cerrado: volumetria, peso de matéria seca e carbono, pode-se concluir que a vegetação possui fisionomia de Cerradão em regeneração estágio avançado, porém com forte efeito de borda devido a pequena largura do fragmento, podendo ser observado principalmente pela presença de trepadeiras nas copas das árvores. Nesse fragmento é observada estratificação com formação de dossel e sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel de altura média de 5,39 metros e máxima de 9,50 metros, DAP médio de 15,23 cm, 317,43 indivíduos por hectare e volume total estimado em 37,0056 m³ (68,69 m³/ha).

Não foi listada no censo florestal nenhuma espécie ameaçada de extinção e/ou especialmente protegida e imune de corte pela Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26 de Setembro de 1991, Lei Estadual 20.308/2012 ou que constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as

espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção. Ressaltamos, no entanto, que por ventura ocorram na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.2 Finalidade do Produto/Subproduto

O material lenhoso proveniente da exploração foi solicitado para comercialização "in natura".

As espécies que possuem madeira de uso nobre são o *Astronium graveolens* (guarita) com volume de 0,3550 m³ e *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá) com volume de 6,0317 m³.

O volume total foi estimado em 37,0056 m³ para a área de 00,53,87 ha. Subtraindo o volume das duas espécies de madeira de uso nobre, temos 30,6189 m³. Considerando que foi solicitada supressão com destoca das árvores isoladas, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Estima-se que com a supressão com destoca, resultará um rendimento lenhoso de 36,74 m³ para as espécies de uso comum e 7,66 m³ para as espécies de uso nobre.

A madeira de uso nobre não deve ser utilizada como lenha ou para a produção de carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº1905/2013.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e compensatórias

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante as intervenções requeridas abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- a. A diminuição da biodiversidade local devido aos danos a flora e a fauna pela diminuição de abrigos e alimentos;
- b. Medidas mitigadoras: Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas seis glebas da reserva legal da propriedade, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Ressalta-se que o isolamento das áreas de reserva legal deve ser feito abrangendo a demarcação original realizada em 03/07/2009 e a área complementada no Cadastro Ambiental Rural. Deve-se promover a retirada da cultura de eucalipto da porção da gleba 1 da reserva legal (entre os vértices 42 e 47) num prazo de até 2 (dois) anos. Adotar medidas que favoreçam a regeneração natural da vegetação das glebas de reserva legal onde ocorre pastagem e silvicultura. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente.
- c. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais, como galhadas das árvores suprimidas poderão ser depositadas na reserva legal para auxiliar os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo.
- d. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão e compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da lavoura; Redução da infiltração da água no solo;
- e. Medidas mitigadoras: Implantação do cultivo após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Antes do plantio e no transcorrer do cultivo, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- f. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos;
- g. Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.
- h. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa;

6. Conclusão das solicitações de intervenção ambiental

Considerando que a área de intervenção possui vegetação com características ecológicas de Cerradão;

Considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação;

Considerando que a supressão do fragmento florestal de 00,53,87 ha é comprovadamente essencial para o desenvolvimento da atividade de implantação de lavoura irrigada por pivô central, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser avaliadas pela Assessoria Jurídica da SUPRAM ASF.

7. Validade

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas glebas da reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Adotar medidas que favoreçam a regeneração natural da vegetação das glebas de reserva legal onde ocorre pastagem e silvicultura. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente;
- b. Implantação do cultivo após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Antes do plantio e no transcorrer do cultivo, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- c. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- d. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- e. A coordenada das árvores isoladas que serão suprimidas são as seguintes: 528093 E 7783026 S, 527840 E 7782832 S e 527825 E 7782832 S, SIRGAS 2000, Fuso 23 k.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a. Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e nas glebas da reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Adotar medidas que favoreçam a regeneração natural da vegetação das glebas de reserva legal onde ocorre pastagem e silvicultura. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte; Preservar as áreas de preservação permanente;
- b. Implantação do cultivo após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e conseqüentes processos erosivos; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático; Antes do plantio e no transcorrer do cultivo, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado.
- c. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- d. O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);
- e. A coordenada das árvores isoladas que serão suprimidas são as seguintes: 528093 E 7783026 S, 527840 E 7782832 S e 527825 E 7782832 S, SIRGAS 2000, Fuso 23 k.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0084/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02010000797 14

Requerente: Valore Participações e Emp. Imobiliários Ltda- CNPJ: 07.454.500/0001-42

Imóvel da Intervenção: Fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana

Município: Igaratinga - MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa em 0,5387ha conforme requerimento de f. 93

Finalidade: agricultura Bioma: Cerrado

Reserva legal averbada: f. 20 dos autos

Área total do imóvel: CRI nº.:399,52ha / Planta: 423,9336ha - CAR: f. 80 a 83 dos autos

FOB: f. 53 a 58 e 78 dos autos. Custos de análise/taxa de expediente: f. 28 dos autos.

Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Lucélia Araújo Guimarães - MASP.: 1.379.684-2.

Documentos juntos:

- Plano de utilização pretendida de f. 97 a 103 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Observe que, apesar dos custos de análise se referirem ao corte de árvores isoladas, a supressão constatada no local refere-se à área e não a indivíduos isolados, porém o valor quitado acoberta a intervenção requerida e alterada no curso do processo, conforme se vê às f. 93 dos autos.

Referente à análise dos aspectos técnicos do pleito interventivo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de intervenção da área requerida, ou seja, pela supressão da vegetação nativa em uma área de 0,5387ha, na Fazenda Pedra Negra de Cima e Soca da Cana, no município de Igaratinga.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada, averbada no registro de imóvel e informada no CAR conforme se vê às f. 20, 80 a 83 dos autos;

Considerando que, a par de ter sido identificada que uma área de reserva legal não encontra-se totalmente conservada, verifica-se que foram estabelecidas condicionantes para viabilizar a regeneração natural da referida área;

Considerando que as áreas de preservação permanentes presentes no imóvel encontram-se preservadas, conforme informa a autoridade ambiental às f. 106 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel, pelo que se depreende do laudo às f. 106 a 109 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 108 dos autos deste processo;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área comum do bioma cerrado, conforme se vê às f. 104 a 109 dos autos;

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º. e bem como a Deliberação Normativa do Copam nº. 217, em seu artigo 30, §2º e 3º., observando-se o prazo normativo para publicação, que é de 20 dias após a decisão.

Decidido sobre o que se requer e caso autorizada a intervenção, antes da emissão do ato autorizativo, exigir a juntada do

comprovante de pagamento da taxa florestal e bem como da reposição florestal , nos termos das leis atuais e vigentes.

É o parecer,

Sete Lagoas, 09 de abril de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental – URFBio CN em apoio
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1
IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de abril de 2019